



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

---

*LEI Nº 1.391/97*

*Altamira-PA 21 de Julho de 1997.*

*Dispõe sobre a criação e implementação do “PROJETO ESPERANÇA” e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Altamira-PA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:*

*ART 1º - Criança e adolescentes com idade inferior a 14 anos ficam proibidos de perambular nas ruas e logradouros públicos como vendedores, prestadores de serviços ou pedintes.*

*ART 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar o “PROJETO ESPERANÇA”, para amparo à criança e adolescentes, filhos de famílias que dependem do trabalho deles para a sua sustentação.*

*ART 3º - O público alvo do Projeto são as crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, observando as seguintes condições:*

*]*

- I - estejam em situação de risco pessoal ou social nas ruas;*
- II - dependem de uma renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;*
- III - tenham residência no município de Altamira na data da aprovação da presente Lei.*

*Parágrafo Único - Situações especiais poderão ser contempladas pela coordenação do Projeto, em diálogo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).*

*ART 4º - A Prefeitura Municipal subsidiará cada uma das crianças e adolescentes de que trata o ART 3º da Lei, contemplando a renda familiar com 30% (trinta por cento) do salário mínimo, com os seguintes compromissos:*



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

---

I – esteja matriculado e freqüentando a sala de aula, na rede municipal ou estadual;  
II- participe das atividades educativas, profissionalizantes, desportivas, culturais e artísticas , promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até completar um período de 10 (dez) horas.

*§ 1º - A SEMEC, a SEMUTS, em conjunto com o CMDCA e o Conselho tutelar, preparará o Programa Educativo a ser desenvolvido no horário extra-classe.*

*§ 2º - A SEMEC terá uma equipe multidisciplinar à disposição do Projeto Esperança, podendo para tanto lançar mão de recursos humanos das diferentes secretarias municipais: professores de educação física, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, médicos, odontólogos, profissionais da área de cultura e assessor jurídico.*

*§ 3º - a Prefeitura Municipal providenciará o local e a infra-estrutura adequados para a execução de atividades, podendo valer-se também dos aparelhos comunitários e materiais relativos existentes no município.*

*§ 4º - Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes amparados pelo projeto firmarão Termo de Responsabilidade, comprometendo-se em cumprir todos os requisitos necessários a sua permanência no Projeto.*

*§ 5º - crianças e adolescentes afastados da escola e necessitados de um reforço para reintegrarem-se nas atividades escolares normais, serão atendidos em regime de escola aberta, sob a responsabilidade da SEMEC e o acompanhamento do CMDCA.*

*ART 6º - A complementação da renda familiar será financiada com recursos governamentais e não-governamentais, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aprovação do CMDCA.*

*Parágrafo Único: A complementação da renda familiar será feita mensalmente aos pais ou responsáveis , na agência local do Banco do Brasil.*



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

---

*ART 7º - A equipe de coordenação do Projeto Esperança será acolhida pelo Executivo Municipal, ouvido o CMDCA.*

*ART 8º - A SEMEC, a SEMUTS e o CMDCA promoverão avaliações periódicas, com a participação dos pais ou responsáveis pelos beneficiários, dos funcionários envolvidos na execução do Projeto e dos Conselheiros Tutelares.*

*ART 9º - A cada 06 (seis) meses, o CMDCA avaliará o andamento do Programa podendo introduzir nele mudanças que se fizerem necessárias.*

*ART 10º - A Prefeitura Municipal disporá do prazo de 60 ( sessenta ) dias para implementação do Projeto esperança.*

*ART 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 21 dias do mês de Julho do ano de 1997.

*Claudio Mirol Gomes da Silva*  
*Prefeito d Altamira*